

ANEXO I

REGULAMENTO DA CASA DO ARTESANATO DE POUSO ALEGRE

O presente regulamento contém normas gerais e específicas atinentes às finalidades e objetivos, organização, funcionamento, autorização de uso e manutenção da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, conforme as disposições abaixo:

TÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1.º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA tem por finalidade e objetivos:

I – Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

1. Definição de artesanato: Compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas bruta ou manufaturada, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

II – Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III – Oportunizar a geração de renda;

IV – Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

V - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VI - Exposição e comercialização dos produtos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA



Art. 2.º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, localizada na Casa da Cultura Menotti Del Pichia – Antiga Estação Ferroviária, determinadas pelas Salas I e II, situada a Praça Josino Araujo, s/n, Centro, Pouso Alegre, MG, está sob a responsabilidade da Superintendência de Cultura.

Art. 3.º – Compete à Superintendência de Cultura:

I – Representar a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

II – Autorizar o uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

III – Estabelecer metas e realizar a programação anual;

IV – Decidir sobre a realização de convênios;

V – Apoiar a divulgação das atividades da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

VI – Implantar projetos que valorizem e instrumentalizem a formação e a produção local e regional;

VII – Excepcionalmente, observada a compatibilidade do uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, autorizar a realização de oficinas, seminários, palestras, exposições, simpósios sobre cultura e artes na sala I e II.

VIII – Zelar pela fiel observância do disposto neste Regulamento;

IX – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Superintendência de Cultura;

X – Aprovar, coordenar e supervisionar todas as atividades culturais promovidas pela Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

XI – Zelar pelo nível das exposições e apresentações artístico-culturais ou quaisquer outras atividades coerentes com as finalidades específicas da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

XII – Favorecer a integração artesanato-comunidade através da cooperação na realização de atividades artísticas, culturais e cívicas;

XIII – Programar festivais, mostras, palestras e cursos, tendo em vista as finalidades da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

XIV – Estabelecer os horários de funcionamento da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

XV – Responsabilizar-se pela guarda das chaves da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.



CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – A Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA terá um quadro administrativo, nos termos do que determinar a Administração Municipal e a ser assim constituído:

- I – Um auxiliar administrativo;
- II – Um vigilante-armado 24 horas;
- III – Uma auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO III – DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 6.º – Ao auxiliar administrativo competirá:

I – Observar as prescrições disciplinares de ordem geral ou especial, contidas neste Regulamento.

II – Elaborar e cumprir a agenda da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

III – Supervisionar a limpeza e conservação de todas as dependências da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Salas I e II, exigindo dos proponentes, servidores e usuários todo zelo e empenho;

IV – Exigir de todos os proponentes e servidores, rigorosa observância dos horários de trabalho, bem como do presente Regulamento;

V – Informar à Superintendência de Cultura sobre as irregularidades ocorridas na Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

VI – Manter em absoluta ordem os papéis, arquivos, documentos, relatórios e todo o material que lhe for confiado;

VII – Executar os serviços permanentes ou transitórios que lhe forem determinados pela Superintendência de Cultura, ressalvando as disposições deste Regulamento;

VIII – Pôr em prática, com anuência da Superintendência de Cultura, qualquer medida que vise melhorar, dinamizar e racionalizar os serviços;

IX – Não permitir a realização de eventos de nenhuma espécie sem que lhe sejam apresentados os documentos exigidos por lei e por este Regulamento;

X – Executar a programação estabelecida pela Superintendência de Cultura;



XI – Vistoriar periodicamente todos os equipamentos da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Sala I e II, de acordo com o relatório de equipamentos culturais, disponibilizado pela Superintendência de Cultura, solicitando os reparos necessários à manutenção do prédio, cuidando para que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XII – Cuidar das chaves da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA que lhe forem confiadas;

XIII - Percorrer as instalações físicas da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA e proceder à verificação de todos os equipamentos, antes de cada abertura de Edital de Utilização de Espaço Público e após ele, juntamente com os responsáveis, providenciando o cumprimento do termo de utilização de uso firmado;

XIV - Promover o bom relacionamento entre os artesãos, servidores demais pessoas atuantes na Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

XV – Dar orientação aos artesãos a respeito da segurança das dependências da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA e do seu patrimônio;

XVI – Apresentar relatório mensal à Superintendência de Cultura de todas as atividades da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, conforme anexo I;

CAPÍTULO IV – DO VIGILANTE-ARMADO

Art. 7.º – Aos Vigilantes-armados competirá:

I – Executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

II – Prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;

III – Antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, adotando providências de auxílio aos agentes de segurança pública;

IV – Operar os equipamentos de comunicação com técnica e segurança.

V – Cuidar das chaves da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA que lhe forem confiadas;



VI - Manter o controle dos banheiros, apenas para funcionários, artesãos e visitantes do espaço;

VI – Colaborar na aplicação das normas deste regulamento.

CAPÍTULO V – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art.8.º – Aos Auxiliares de Serviços compete:

I – Responsabilizar-se por todo o serviço de limpeza e conservação do espaço e suas dependências, mantendo rigoroso padrão de higiene e organização;

II – Auxiliar, sempre que necessário, as atividades inerentes da CAPA;

III – Colaborar na aplicação das normas deste regulamento.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – A da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA funcionará de quarta a sexta, das 10h às 19h e sábado e domingo das 09h às 14h, respeitando os intervalos de almoço e jantar, adequados ao horário de realização das atividades.

I – Em datas especiais, a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, funcionará na véspera em horário estendido por meio de comunicação oficial previamente estabelecida.

II - O espaço destinada a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, será as Sala I e II, com a metragem de 122,56 m², onde serão realizadas as exposições, que deverão ser em 40 estandes de 1,50 x 60 cm e 1 stand de 1,68x0,42 cm conforme layout anexo II, além das áreas comuns, banheiros, recepção e cozinha.

III - As segundas-feiras e terças-feiras a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, estará fechada para limpeza do espaço e produção de material para as exposições.

Art. 12 – O uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA é restrito à atividades artísticas e culturais, sendo vedada a utilização para:



I – Atividades que estejam contra as finalidades e objetivos da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

II – Atividades que atentem contra a moral, os bons costumes, a ordem pública e social;

III – Atividades que visem à promoção comercial;

IV – Atividades de cunho religioso e político-partidário;

V – Atividades que atentem contra a segurança interna da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO

Art. 15 – Poderá se inscrever no edital de utilização de espaço público para a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Sala I e II, entidades de produção artesanal, associação de artesãos e/ou cooperativa de produção artesanal e artesãos individuais que satisfaça as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 16 – Para a participação no edital de utilização de espaço público para a Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, Sala I e II, deverá preencher os requisitos e exigências do edital publicado pela Superintendência de Cultura, nas condições previstas neste Regulamento.

Art. 17 – A ocupação efetiva da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA se dará, atendendo o edital, pelo período de um ano, contados da assinatura do Termo de Utilização de Espaço Público.

Art. 19 – Antes da finalização de cada ciclo de ocupação efetivo, será aberto o novo edital para concorrer às vagas do ciclo seguinte.

Art. 20 – A 1ª quinzena do mês de janeiro será destinada a manutenção reparadora da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA e não haverá agenda de atividades nestas datas, a critério da Superintendência de Cultura.

Art. 21- Quando não ocupado por edital, o pedido de utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA deverá ser dirigido à Superintendência de Cultura com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, mediante requerimento.

Art. 22 – Recebido o requerimento à Superintendência de Cultura se manifestará por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deferindo-o ou não.

Art. 23 – O resultado da análise dos inscritos no edital de utilização será comunicado por lista classificatória disponibilizada no endereço eletrônico dos



canais oficiais do Município de Pouso Alegre. Os classificados serão convocados via e-mail para a assinatura do Termo de Cessão e Uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA;

Art. 24 – A seleção das propostas far-se-á mediante os seguintes critérios:

I – Avaliação do material encaminhado no ato da inscrição;

II – Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;

IV – Qualificação quanto à originalidade, ineditismo, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta;

V – A falta de quaisquer documentos exigidos por este Regulamento que comprometam a análise da proposta, implicará na desclassificação da mesma;

VIII – A administração da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA está obrigada a relatar, em correspondência encaminhada para a Superintendência de Cultura, qualquer descumprimento das cláusulas deste regulamento pelo usuário. Este relatório servirá de base para análise de mérito da nova proposta de ocupação inscrita pelo usuário infrator.

Art. 25 – Aprovado a proposta de ocupação da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA , deverá o requerente:

I – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do deferimento do pedido, assinar o Termo de Utilização de Espaço Público da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, sob pena de se tornar sem efeito o deferimento;

Art. 26 – Em caso de desistência, o proponente deverá comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência a Superintendência de Cultura, para que as providências sejam tomadas.

Art. 27 – *É vedado ao proponente ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos relativos ao uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, ou mudar a sua destinação, sob pena de cancelamento do Termo de Autorização de Uso.*

Art. 28 – É da obrigação do proponente cumprir os horários estipulados de abertura e fechamento da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, ou seja, de quarta a sexta, das 10h às 19h e sábado e domingo das 09h às 14h.

Parágrafo Único: Caso o usuário infrinja o caput do artigo será produzido relatório detalhado, que será usado, de forma demérita, na seleção de novo



requerimento de ocupação da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA inscrito pelo usuário infrator.

Art. 29 – O responsável pela utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA ficará responsável pela limpeza do seu espaço.

Paragrafo Único – O espaço deverá estar em perfeita ordem, 30 (trinta) minutos antes da abertura do expediente da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

Art. 30 – O responsável pela utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA indenizará a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre por quaisquer danos causados às dependências do espaço, bem como aos seus equipamentos ou bens de natureza diversa.

Art. 31 – A autorização para o uso da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA poderá ser suspensa a qualquer tempo a critério da Superintendência de Cultura, em caso de a conduta dos usuários serem considerada contrária à moral, à ordem pública e social e à segurança do espaço.

Art. 32 – O período máximo de utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA é de 01 (um) ano, a contar de assinatura do Termo de Utilização de Espaço Público, podendo ser renovado mediante aprovação em novo edital de chamamento público que deverá ser publicado com 02 (dois) meses de antecedência da finalização do edital vigente.

Art. 33 – É proibida a retirada de todo e qualquer material permanente da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA.

Art. 34 – Não será permitida, na parte externa da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, a colocação de fotografias, desenhos, pintura, gravuras ou inscrições que atentem contra o decoro público, bem como a colocação de propaganda comercial.

CAPÍTULO III – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 36 – Para realizar a promoção do artesanato pouso-alegrense e fomentar o turismo, não será cobrado taxas de qualquer espécie. A utilização da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA, será totalmente ISENTA de taxas, seguindo os requisitos presentes neste regulamento e outras disposições legais.



TÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO

Art. 37 – A manutenção da Casa do Artesanato de Pouso Alegre – CAPA estará a cargo da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Art. 38 – Caberá a Prefeitura Municipal:

I – Arcar com o ônus do pessoal;

II – Efetuar pagamento de luz, água, internet e telefone;

III – Promover o reparo de equipamentos;

IV – Fornecer material de consumo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência de Cultura e em última instância pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Este regulamento poderá sofrer alterações necessárias por questões técnicas a critério da Superintendência de Cultura ou força maior, mediante aviso prévio em diário oficial do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 40 – Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de Agosto de 2024.

Regina Maria Franco Andere de Brito

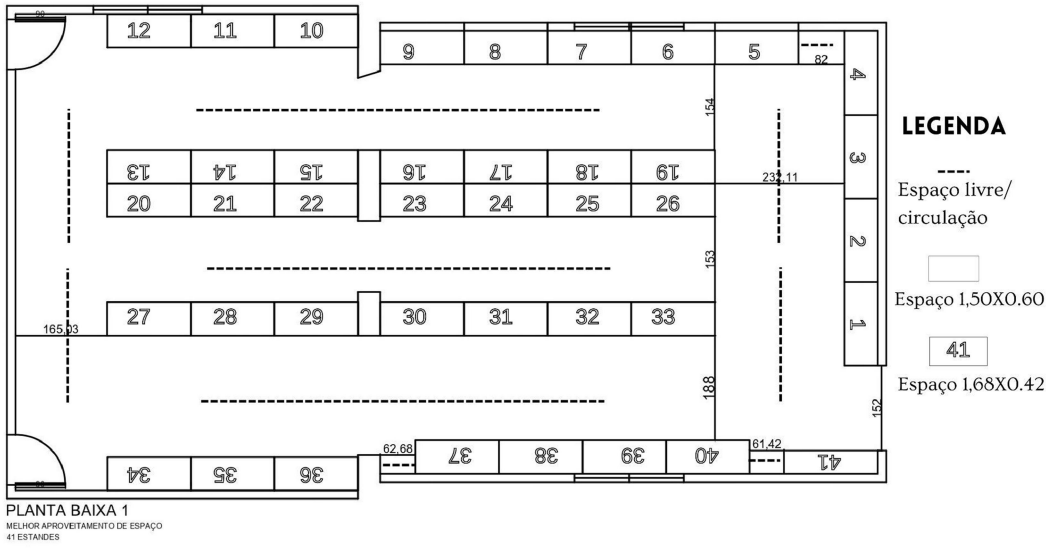
Superintendente de Cultura

Matrícula n.º 19610



ANEXO II

LAYOUT



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:26 -03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66c5f92a2605b>



ANEXO III**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

	Critério	Pontuação
9.3.1.	Criatividade, originalidade, não seguindo normas preestabelecidas.	40 pontos
9.3.2.	Relevância cultural para o cenário de Pouso Alegre.	15 pontos
9.3.3	Trajetória artística do proponente	15 pontos
9.3.4	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável)	15 pontos
9.3.5.	Apresentação (material de suporte, tais como: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão, etc.	15 pontos
	TOTAL	100



ANEXO IV

TERMOS E DECLARAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA

1. Eu, _____ DECLARO possuir poderes para autorizar que a Superintendência de Cultura divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes a Casa do Artesanato de Pouso Alegre-MG, entregues pela entidade que represento para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.
2. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Superintendência de Cultura, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais;
3. Comprometo-me a cumprir às disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 04/2024 da Superintendência de Cultura. E assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:
 - 3.1. Mobilizar os artesãos a garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidade(s) especificada(s);
 - 3.2. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.
4. Assumo estar ciente que:
 - 4.1. As peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de Minas Gerais, e serão comercializadas por integrantes da entidade que represento, segundo as orientações dos membros organizadores;
 - 4.2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística. Portanto, não há ônus à Superintendência de Cultura, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das mesmas;
 - 4.3. Todas as peças que estarão em exposição para a comercialização devem ser etiquetadas com os preços de venda, assim como é vedado afixar cartazes de promoção dos produtos sob minha responsabilidade;
 - 4.4. Declaro, ainda, estar apto (a) a ser contemplado (a) pelo Edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
5. Concordo que em observância à Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, autorizo a Superintendência de Cultura a compartilhar os dados pessoais da entidade que represento com outros agentes de tratamento de dados, caso seja



necessário para prestação de contas e desenvolvimento de política pública, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização pelos dados.

6. Autorizo a inserir o meu número de WhatsApp no grupo de organização referente a Casa do Artesanato de Pouso Alegre - CAPA.

SIM, CONCORDO COM TODOS OS TERMOS ACIMA.

TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA

1. Eu, _____
AUTORIZO que a SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE POUSO ALEGRE divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes á Casa do Artesanato de Pouso Alegre - CAPA para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.
2. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito que, da utilização das imagens para as finalidades citadas acima, não decorrerá qualquer tipo de ônus para a SUPERINTENDENTE DE CULTURA, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.
3. Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 04/2024 da Superintendência de Cultura e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:
 - 3.1 Garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidade(s) especificada(s);
 - 3.2. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.
4. Assumo estar ciente que:
 - 4.1. As peças serão expostas em espaço compartilhado, e serão comercializadas por mim, consoantes as orientações dos membros organizadores;
 - 4.2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS em caso de dano ou furto, durante o período que estiverem em exposição. Portanto, não há ônus à Superintendência de Cultura em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças para o período de exposição e comercialização das mesmas;
 - 4.3. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado, e, que a Superintendência de Cultura não responderá por eventuais extravios;
 - 4.4. Todas as peças que estarão em exposição para a comercialização devem ser



etiquetadas com os preços de venda, assim como é vedado afixar cartazes de promoção dos meus produtos;

4.5. Declaro, ainda, estar apto (a) a ser contemplado (a) pelo Edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

5. Concordo que em observância à Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, autorizo a Superintendência de Cultura a compartilhar os dados pessoais, caso seja necessário para prestação de contas e desenvolvimento de política pública, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização pelos dados.

6. Autorizo a inserir o meu número de WhatsApp no grupo de organização referente a Casa do Artesanato de Pouso Alegre - CAPA.

SIM, CONCORDO COM TODOS OS TERMOS ACIMA.



ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA

CADA CARTA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 2 FOTOS DA PRODUÇÃO ARTESANAL (estas cartas de anuências deverão ser assinadas pelo próprio artesão e pelo representante legal da entidade e inserida em arquivo único em PDF conforme modelo anexo)

CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR ENTIDADE

Eu, _____, portador do CPF sob o nº _____, inscrito (a) no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) _____, residente no município de Pouso Alegre, selecionado (a) para comercializar minha produção na Feira Permanente de Artesanato, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 04/2024, da Superintendência de Cultura _____ [NOME DA ENTIDADE].

Assumo ter ciência de que:

- 1) as minhas peças serão expostas em espaço compartilhado e serão comercializadas por membro da _____ [NOME DA ENTIDADE], segundo as orientações dos membros organizadores;
- 2) as peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS em caso de dano ou furto, durante o período de exposição ou durante a etapa de logística;
- 3) não há ônus para Superintendência de Cultura e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como para o período de exposição e comercialização das peças;
- 4) deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado, e, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais não responderá por eventuais extravios;
- 5) declaro, ainda, estar apto a ser contemplado pelo Edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

[MUNICÍPIO], [DATA]

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)



(Assinatura e nome do responsável legal pela Associação)

(Nome da Associação)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:26 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp66c5f92a2605b>.



ANEXO VI

CRONOGRAMA

ATIVIDADE, DATA, PRAZO

Data da publicação do Edital de Chamamento Público 20/08/2024 - 1 dia

Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição 27/08/2024 – 5 dias uteis

Análise e avaliação dos formulários 28/08/2024 a 30/08/2024- 3 dias

Divulgação da lista provisória 30/08/2024

Prazo para encaminhamento de recurso contra a lista provisória da seleção

31/08/2024 a 04/09/2024 - 5 dias

Análise e avaliação de Recursos 05/09/2024 a 09/09/2024 - até 3 dias uteis

Divulgação da lista definitiva da seleção 10/09/2024 - 1 dia

Prazo para e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação 10/09/2024

a 18/09/2024 - 8 dias uteis

Assinatura dos Termos de Utilização 19/09/2024 a 23/09/2024 - 3 dias uteis

Reunião preparatória para início das atividades referentes à Feira Permanente de

Artesanato 25/09/2024 - 1 dia

